

## **Portaria n.º 278/2015**

No passado dia **11 de setembro** de 2015 foi publicada a **Portaria n.º 278/2015**, a qual regula o montante da taxa de gestão de resíduos (TGR) a afetar aos municípios e estabelece as regras para a sua liquidação, pagamento e repercussão. Esta portaria surge na sequência Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, (alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-lei n.º 183/2009 de 10 de agosto, Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Decreto-lei n.º 75/2015 de 11 de maio) que aprovou o regime geral da gestão de resíduos (RGGR). O RGGR criou a taxa de gestão de resíduos (TGR), incidente sobre as entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, sistemas de gestão de resíduos urbanos e operadores de tratamento de resíduos, com o objetivo de compensar os custos administrativos de acompanhamento das respetivas atividades e estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos. Ulteriormente, a Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro (alterada pela Portaria n.º 222/2011, de 2 de junho), veio estabelecer as regras de liquidação, pagamento e repercussão da taxa de gestão de resíduos (TGR). Tendo em conta a necessidade de cumprir os objetivos nacionais de contribuir para a hierarquia na gestão de resíduos, nomeadamente os estabelecidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU) 2020, a reforma da fiscalidade ambiental, (Lei n.º 82 -D/2014, de 31 de dezembro), procedeu à revisão da TGR com vista a incentivar a redução da produção de resíduos e promover as operações da sua valorização, incluindo o coprocessamento, a valorização energética e a recuperação de materiais para reciclagem. Como supra se referiu, o RGGR foi alterado pela Lei n.º 82 -D/2014, de 31 de dezembro, a qual modificou o regime da TGR incluindo a diferenciação por operação de gestão de resíduos, indexando o custo da tonelada da operação de deposição em aterro e a consignação de parte da receita para o Fundo de Intervenção Ambiental. Urge, agora, regular o montante da taxa a afetar aos municípios, bem como fixar as novas regras para liquidação, pagamento e repercussão da TGR, sendo este o âmbito de aplicação da Portaria n.º 278/2015. Compete à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) a liquidação, cobrança e transferência da TGR, com base nos dados constantes no SIRER; competindo-lhe, também, o apuramento do montante da taxa a reverter a favor dos municípios. Destaca-se, no âmbito municipal, a alínea a), *in fine*, do artigo 4.º da Portaria n.º 278/2015, segundo a qual, são sujeitos passivos da TGR, as entidades responsáveis por sistemas de gestão de resíduos urbanos multimunicipais ou intermunicipais. Introduce-se o conceito da repercussão do tributo no artigo 8.º da Portaria n.º 278/2015, segundo a qual o sujeito passivo do tributo repercute o tributo no seu cliente.